

FUNDAÇÃO ESTATAL DE SAÚDE DE NITERÓI – FESAÚDE

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Processo Seletivo Simplificado nº 04/2024

DISPÕE SOBRE O PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO DESTINADO À CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE PROFISSIONAIS DA SAÚDE, POR TEMPO DETERMINADO, PARA A FUNDAÇÃO ESTATAL DE SAÚDE DE NITERÓI- FESAÚDE, A FIM DE ATUAR NO PROGRAMA MÉDICO DE FAMÍLIA (PMF), NO NÚCLEO DE APOIO À SAÚDE DA FAMÍLIA (NASF) E NA REDE DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL (RAPS).

O Diretor Geral da Fundação Estatal de Saúde de Niterói – FeSaúde Niterói, no exercício de suas atribuições legais e estatutárias, nos termos do art. 37, incisos I a IV e IX a XVI da Constituição Federal, dos artigos 442 a 445 e 451 da Consolidação das Leis Trabalhistas, torna pública a realização do Processo de Seleção Pública Simplificada para atender à necessidade temporária, e de excepcional interesse público, detectada no Programa de Médico de Família – PMF, no Núcleo de Apoio à Saúde da Família (NASF) e na Rede de Atenção Psicossocial (RAPS), com vistas ao preenchimento de 11 (onze) vagas para o emprego de médico PMF, 04 (quatro) vagas para o emprego de médico gineco-obstetra NASF e 01 (um) vaga para o emprego de médico psiquiatra RAPS, conforme justificativa constante no Processo Administrativo Nº 9900043472/2024, com quantitativos, especificações, requisitos, normas e condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES:

- 1.1. O Processo Seletivo Simplificado para os empregos a que se refere o presente Edital será executado pela Fundação Estatal de Saúde de Niterói – FeSaúde, por intermédio da Coordenação de Gestão de Pessoas.
- 1.2. O Edital e seus anexos estarão disponíveis para consulta no sítio eletrônico: <https://fesaude.niteroi.rj.gov.br/processos-seletivos>, onde também serão divulgadas todas as informações sobre o processo seletivo, inclusive em relação às inscrições, classificação dos candidatos, recursos, resultado final e convocação.
- 1.3. As retificações deste Edital serão publicadas no sítio eletrônico mencionado no item anterior.
- 1.4. A contratação deste Edital poderá ser adiada ou revogada por razões de interesse público decorrente de fato superveniente, devidamente comprovado, ou anulada, no todo ou em parte, por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiro, observado o princípio da prévia e ampla defesa e não gera obrigação de indenizar.

2. DO OBJETIVO

2.1. O Processo Seletivo Simplificado destina-se à seleção de profissionais para o preenchimento de vagas existentes no quadro de empregados da Fundação Estatal de Saúde de Niterói – FeSaúde, de acordo com o item 3.3 deste Edital, e tem prazo de validade de 12 (doze) meses, prorrogável por igual período, até o total de 02 (dois) anos, a contar da data de homologação do certame.

3. DO EMPREGO, DO REGIME DA CONTRATAÇÃO, REMUNERAÇÃO, BENEFÍCIOS E QUADRO DE VAGAS

3.1. O presente processo seletivo visa a seleção de profissionais da saúde para atender à necessidade temporária, e de excepcional interesse público detectada no Programa de Médico de Família (PMF), no Núcleo de Apoio à Saúde da Família (NASF) e na Rede de Atenção Psicossocial (RAPS).

3.2 O regime de contratação para os empregos mencionados no presente processo seletivo, de caráter temporário, com duração de até 12 (doze) meses, prorrogável até o total de 02 (dois) anos, será o CELETISTA, com remuneração fixa mensal e carga horária conforme disposto no Quadro 3.3, com descontos previdenciários em favor do INSS e depósitos para o FGTS.

3.3. Quadro de vagas

| Emprego | Escolaridade | Carga Horária Semanal | Carga Horária Mensal** | Salário base inicial | Total de vagas | Tipo de vaga*** | | |
|---|--------------|-----------------------|------------------------|----------------------|----------------|-----------------|----------|----------|
| | | | | | | AC | PCD | PP |
| Médico Programa Médico de Família (PMF) | Superior | 40h | 200h | 14.618,34 | 11 | 7 | 2 | 2 |
| Médico Gineco-Obstetra (NASF) | Superior | 20h | 100h | 7.309,17 | 4 | 2 | 1 | 1 |
| Médico Psiquiatra (RAPS) | Superior | 24h | 120h | 8.771,00 | 1 | 1 | * | * |
| Total | | | | | 16 | 10 | 3 | 3 |

*Não há vagas reservadas para pessoas com deficiência ou pessoas pretas e pardas em razão do quantitativo oferecido.

**A jornada de trabalho é definida em horas semanais, ressalvados os regimes especiais de escala. Não obstante, em função da natureza de cada cargo, a critério do empregador, a execução das jornadas diárias poderá ser estabelecida nos turnos diurnos e noturnos, em qualquer dia da semana, inclusive aos sábados, domingos e feriados.

*** AC: Ampla Concorrência; PCD: Pessoas com Deficiência; PP: Pessoas Pretas ou Pardas.

3.4. O benefício de Vale Refeição e/ou Vale Alimentação será concedido no valor de R\$ 600,60 (seiscentos e sessenta reais) por mês para empregos com carga horária de 40 horas semanais, R\$ 360,36 (trezentos e sessenta reais e trinta e seis centavos) para carga horária de 24 horas semanais e R\$ 300,30 (trezentos reais e trinta centavos) para carga horária de 20 horas semanais.

- 3.5. O auxílio-creche será concedido no valor de R\$ 209,74 (duzentos e nove reais e setenta e quatro centavos) conforme regras definidas no protocolo das relações de trabalho.
- 3.6. O valor referente à insalubridade será pago mensalmente, no percentual de 20% do salário-mínimo.
- 3.6. O salário base inicial do **Médico PMF** poderá ser acrescido de gratificações conforme especificações dispostas abaixo:
- 3.6.1. Gratificação por especialidade médica: o valor desta gratificação é referente a 20% do salário base. Fazem jus à esta gratificação os médicos da Equipe do Programa Médico de Família e do Consultório na Rua, que possuam título de especialização em medicina de família e comunidade ou residência nas áreas de saúde da família e comunidade, saúde coletiva ou saúde pública e o documento de Registro de Qualificação de Especialista- RQE emitido pelo respectivo conselho;
- 3.6.2. Gratificação por difícil captação e fixação: o valor desta gratificação é referente a 10% do salário base. Fazem jus a esta gratificação todos os médicos que optarem por unidade definida como de prioritária fixação (Anexo I), com vaga disponível no ato da admissão.
- 3.6.3. Gratificação por exercício de orientação técnico-acadêmica: o valor desta gratificação é referente a 10% do salário base. Fazem jus a esta gratificação, os médicos selecionados para exercer atividade preceptoria;
- 3.6.4. O médico do quadro do PMF poderá acumular mais de uma gratificação, desde que não ultrapasse o teto remuneratório desta Fundação.

4. DAS INSCRIÇÕES

- 4.1. As inscrições serão realizadas, sem ônus para o candidato.
- 4.2. Para efetuar a inscrição, o candidato deverá enviar os documentos listados abaixo, para o e-mail <http://189.112.226.76:3000/inscricao/2024-04>, no período de **24/05** a **09/06/2024**, às 16 horas.
- Formulário de Solicitação de Inscrição on-line declarando estar ciente das condições exigidas para a admissão no emprego e submetendo-se às normas expressas neste Edital;
 - Formulário de autodeclaração on-line para candidatos pretos ou pardos;
 - RG e CPF, ou documento que o substitua na forma da Lei;
 - Currículo vitae, contemplando: formação acadêmica (graduação, pós-graduação, mestrado, doutorado etc.); participação em cursos, congressos, simpósios etc.; experiência de trabalho no exercício do cargo a que está se candidatando. Anexar ao currículo cópia dos documentos comprobatórios da formação acadêmica, cursos e experiência profissional para análise e avaliação.
- 4.3. A confirmação da inscrição será efetivada através de mensagem eletrônica ao e-mail cadastrado.

- 4.4. É de exclusiva responsabilidade do candidato a exatidão dos dados cadastrais informados no ato da inscrição.
- 4.5. Declaração falsa ou inexata dos dados constantes no Formulário de Solicitação de Inscrição, bem como a falsificação de declarações ou de dados e/ou outras irregularidades na documentação determinará o cancelamento da inscrição e anulação de todos os atos dela decorrentes, implicando, em qualquer época, na eliminação automática do candidato;
- 4.6. A inscrição no processo seletivo simplificado é pessoal e intransferível.
- 4.7. Havendo desistência do candidato, classificado e convocado para contratação, serão observadas as prerrogativas do presente edital, sendo convocado o candidato subsequente;
- 4.8. A FeSaúde não se responsabiliza por quaisquer atos ou fatos decorrentes de informações não verídicas, endereço inexato ou incompleto fornecido pelo Candidato.
- 4.9. No ato da inscrição no processo seletivo simplificado não haverá qualquer verificação do cumprimento dos requisitos mínimos para o preenchimento da vaga do emprego. No entanto, somente poderá ser admitido no emprego aquele que, na data de sua convocação para contratação, cumprir, integralmente, todos os requisitos exigidos para a contratação.

5. DAS VAGAS RESERVADAS A PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

- 5.1. As pessoas com deficiência, assim consideradas nas categorias discriminadas no artigo 4º do Decreto Federal 3.298 de 20 de dezembro de 1999, e suas alterações introduzidas pelo Decreto Federal 5.296 de 2 de dezembro de 2004, no Decreto Federal 8.368 de 2 de dezembro de 2014, no enunciado da Súmula 377 do Superior Tribunal de Justiça, na Lei Federal 13.146 de 6 de junho de 2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência) e em todas as demais normas e legislações vigentes sobre o tema, terão assegurada a sua participação no processo seletivo simplificado, sendo-lhes reservados 10% (dez por cento) das vagas de cada emprego, e na forma da Lei Municipal nº 912, de 7 de janeiro de 1991, alterada pela Lei Municipal nº 1.061, de 29 de abril de 1992. Caso a aplicação desse percentual resulte em número fracionado, este será arredondado até o primeiro número inteiro subsequente.
- 5.2. Para concorrer às vagas reservadas a pessoas com deficiência, o Candidato deverá optar, em campo apropriado do Formulário de Inscrição on-line;
- 5.3. O Candidato que optar por concorrer à vaga reservada a pessoas com deficiência, de acordo com o subitem 5.1, concorrerá também às vagas destinadas à ampla concorrência, de acordo com sua classificação no processo seletivo simplificado.
- 5.4. O Candidato inscrito em vaga reservada a pessoas com deficiência participará do processo seletivo simplificado em todas as fases em igualdade de condições com os demais Candidatos, no que se refere às determinações contidas neste Edital.
- 5.5. O Candidato autodeclarado pessoa com deficiência, de acordo com o subitem 5.1, classificado dentro do número de vagas oferecido no presente Edital para ampla

concorrência, não será computado para efeito do preenchimento das vagas reservadas a pessoas com deficiência, caso em que a vaga reservada deverá ser ocupada por outro Candidato destinatário da reserva de vagas para pessoas com deficiência, respeitada a ordem de classificação.

5.6. No ato da inscrição, o candidato que declarar-se pessoa com deficiência, indicará que deseja concorrer às vagas reservadas. Para tanto, deverá enviar os documentos comprobatórios abaixo relacionados em fotocópia autenticada para o e-mail selecao@fesaude.niteroi.rj.gov.br, impreterivelmente até a data do término das inscrições:

- a) Documento de identidade do candidato;
- b) Laudo Médico expedido no prazo máximo de 06 (seis) meses antes do início das inscrições, atestando a espécie e o grau ou nível da deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doenças – CID, bem como a provável causa da deficiência, contendo a assinatura e o carimbo do número do CRM do médico responsável por sua emissão;
- c) O candidato com deficiência que não proceder conforme as orientações deste item será considerado como não portador de deficiência, perdendo direito à reserva de vaga para PCD e passando à ampla concorrência. Nestes casos, o candidato não poderá interpor recurso em favor de sua situação.

5.7. O Candidato que optar por concorrer às vagas reservadas a pessoas com deficiência, na forma disposta no subitem 5.1, em caso de ser classificado em vaga reservada a pessoas com deficiência ou classificado dentro do número de vagas reservadas para ampla concorrência, será convocado pela FeSaúde, antes da publicação da homologação do Resultado Final do processo seletivo simplificado, para ser submetido à junta médica constituída pela FeSaúde, que avaliará a compatibilidade de sua deficiência com o exercício do emprego a que concorreu.

5.8 As informações sobre a referida convocação serão divulgadas juntamente com o resultado da fase do processo seletivo simplificado, no seu respectivo endereço eletrônico.

5.9 O não comparecimento do Candidato à junta médica, mencionada no subitem 5.7, implicará a concorrer somente para as vagas de ampla concorrência.

5.10 Quando submetido à junta médica, de que trata o subitem 5.7, o Candidato deverá apresentar laudo médico emitido em data não anterior a 6 (seis) meses da respectiva inspeção médica, atestando a espécie e o grau ou nível de deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doenças – CID, em cumprimento ao disposto no Decreto Federal nº 3.298/1999.

5.11 Caso o laudo da junta médica conclua pela inexistência da deficiência ou por sua insuficiência para habilitar o Candidato a concorrer às vagas reservadas, o Candidato perderá o direito de ocupar a vaga reservada para pessoas com deficiência para a qual foi classificado. Neste caso, o Candidato disputará as vagas de ampla concorrência.

- 5.12 O Candidato cuja deficiência seja considerada, pela junta médica, incompatível com o exercício das atribuições do emprego será eliminado do processo seletivo simplificado.
- 5.13 Em caso de ocorrência da situação disposta no subitem 5.11, a Fundação Estatal de Saúde de Niterói convocará para os procedimentos relativos à contratação no mesmo emprego o Candidato classificado na lista de vagas reservadas a pessoas com deficiência, na posição imediatamente subsequente à posição do último Candidato convocado.
- 5.14 As vagas reservadas aos Candidatos inscritos na condição de pessoa com deficiência, se não providas, serão preenchidas pelos demais Candidatos de ampla concorrência do mesmo emprego, observada a ordem de classificação.

6. DAS VAGAS RESERVADAS A NEGROS

- 6.1. Ficam reservadas aos Negros (pretos e pardos) 20% (vinte por cento) das vagas oferecidas no presente processo seletivo, em atendimento à Lei Municipal de Niterói nº 3.534, de 30 de julho de 2020. Se, na apuração no número de vagas reservadas a Negros, resultar número decimal igual ou maior que 0,5 (meio), adotar-se-á o número inteiro imediatamente superior; se menor que 0,5 (meio) adotar-se-á o número inteiro imediatamente inferior.
- 6.2. Para concorrer às vagas reservadas a Negros, o Candidato deverá realizar o seguinte procedimento:
- 6.2.1. Marcar a opção do tipo de vaga no formulário de inscrição on-line.
- 6.2.2. Marcar a opção da autodeclaração para candidato preto ou pardo, atestando estar ciente quanto aos termos da Lei Municipal de Niterói nº 3.534, de 30 de julho de 2020, que fundamenta a reserva de vagas para negros.
- 6.3. As informações prestadas no momento da inscrição são de inteira responsabilidade do candidato.
- 6.4. Os Candidatos autodeclarados pretos ou pardos, nos termos deste Edital, concorrerão concomitantemente às vagas reservadas a negros e às vagas destinadas à ampla concorrência, de acordo com sua classificação no Resultado Final da Etapa I deste Processo Seletivo Simplificado, nos termos do §3º do artigo 1º da Lei Municipal de Niterói nº 3.534/2020.
- 6.5. A Autodeclaração prestada terá validade, exclusivamente, para este processo seletivo simplificado, não podendo ser utilizada para outros processos de qualquer natureza.
- 6.6. Os Candidatos autodeclarados pretos ou pardos participarão deste processo seletivo simplificado em igualdade de condições com os demais Candidatos, no que se aos instrumentos reguladores deste processo seletivo simplificado, dos quais o Candidato não poderá alegar desconhecimento.

- 6.7. Os Candidatos autodeclarados pretos ou pardos, nos termos deste Edital, classificados dentro do número de vagas oferecidas para ampla concorrência, não serão computados para efeito do preenchimento das vagas reservadas a negros, nos termos do §8º artigo 1º da Lei Municipal de Niterói nº 3.534/2020.
- 6.8. A Autodeclaração do Candidato goza da presunção relativa de veracidade, nos termos do artigo 5º da Lei Municipal de Niterói nº 3.534/2020.
- 6.9. A Autodeclaração do Candidato será confirmada mediante procedimento de heteroidentificação, nos termos do §1º do artigo 5º da Lei Municipal de Niterói nº 3.534/2020.
- 6.10. A convocação dos Candidatos para o procedimento de heteroidentificação dar-se-á por meio de correio eletrônico ou site, conforme os dados informados no Formulário de Inscrição on-line.
- 6.11. O Candidato que não atender à convocação, de que trata o subitem 6.10, concorrerá somente para as vagas de ampla concorrência, nos termos do §5º do artigo 9º da Lei Municipal de Niterói nº 3.534/2020.
- 6.12. Considera-se procedimento de heteroidentificação a identificação por terceiros da condição autodeclarada. O procedimento de heteroidentificação previsto na Lei Municipal de Niterói nº 3.534/2020 garante a padronização e a igualdade de tratamento entre os candidatos submetidos ao procedimento neste processo seletivo simplificado.
- 6.13. O processo de heteroidentificação, de responsabilidade da Fundação Estatal de Saúde de Niterói, será realizado por Comissão de Heteroidentificação, por ela instituída para esse fim, integrada por quatro membros, nos termos do artigo 6º da Lei Municipal de Niterói nº 3.534/2020.
- 6.14. O Resultado Final do Procedimento de Heteroidentificação será divulgado no endereço eletrônico do processo seletivo simplificado.
- 6.15. Constatada, a qualquer tempo, a falsidade da Autodeclaração, o candidato será eliminado do Processo Seletivo Simplificado e, se houver sido contratado, ficará sujeito à anulação da sua admissão ao emprego público, após procedimento administrativo, sendo assegurado o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

7. DOS PROCEDIMENTOS

- 7.1. A seleção para os empregos de que trata este Edital compreenderá análise de documentos para aferir titulação e experiência profissional, denominada prova de títulos, enviados exclusivamente pelo link <http://189.112.226.76:3000/inscricao/2024-04>;
- 7.2. O Processo Seletivo será constituído de ETAPA ÚNICA: Prova de Títulos de caráter eliminatório e classificatório.
- 7.3. A pontuação da etapa será distribuída conforme Quadro do item 9.2.
- 7.4. Os requisitos e as atribuições do emprego estão relacionados no Anexo I deste Edital.

7.5. A convocação para as vagas informadas neste Edital será feita de acordo com a necessidade e conveniência da FeSaúde, dentro do prazo de validade do Processo Seletivo Simplificado.

7.6. O candidato deverá observar rigorosamente as formas de divulgação estabelecidas neste Edital e demais publicações no endereço eletrônico <https://fesaude.niteroi.rj.gov.br/processos-seletivos>.

8. DAS FASES E DO CRONOGRAMA DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO:

8.1 O presente Processo Seletivo Simplificado será realizado em 03 (três) fases:

- a) A **1ª (primeira) fase**: Análise do currículo, contemplando o tempo de experiência profissional e a prova de títulos, que serão analisados através dos documentos comprobatórios enviados pelo candidato no ato da inscrição, e terão caráter eliminatório e classificatório. A avaliação dos documentos enviados obedecerá aos critérios do item 9.2;
- b) A **2ª (segunda) fase**: avaliação dos candidatos que optaram por concorrer as vagas reservadas para Pessoas com Deficiência (PCD) e verificação da comissão de heteroidentificação dos candidatos que optaram por concorrer às vagas reservadas para Pessoas Pretas ou Pardas (PP);
- c) A **3ª (terceira) fase**: exame Médico Admissional, de caráter eliminatório, em que serão avaliadas as condições de saúde dos candidatos em relação às atividades inerentes ao cargo.

8.2. Cabe aos candidatos acompanhar as etapas e seguir os procedimentos estabelecidos em Editais de Convocação publicados no sítio eletrônico <https://fesaude.niteroi.rj.gov.br/processos-seletivos> e Diário Oficial de Niterói.

8.3. Este cronograma de atividades está sujeito a alterações de acordo com as necessidades da Administração, sendo o candidato responsável por acompanhar as publicações dos atos relativos a este Processo Seletivo Simplificado, bem como atender aos prazos e condições neles estipulados.

| Cronograma | Datas |
|--|-----------------------------|
| Publicação do Edital | 24/05/2024 |
| Período de Inscrição | 24/05 a 09/06/2024 |
| Resultado da Análise dos Títulos | 12/06/2024 |
| Interposição dos Recursos Contra o Resultado da Análise de Títulos | 13/06/2024, até às 16 horas |
| Resultado Final da Análise dos Recursos – Classificação Preliminar | 14/06/2024 |
| Divulgação da Relação dos candidatos convocados para comparecimento à junta médica bem como os procedimentos para sua realização | 14/06/2024 |
| Divulgação da Relação dos candidatos convocados realização do procedimento de | 14/06/2024 |

| | |
|---|-----------------------------|
| heteroidentificação bem como os as informações para sua realização | |
| Realização dos procedimentos de heteroidentificação | 18/06/2024 |
| Realização da avaliação dos candidatos autodeclarados PCD pelo médico do trabalho | 18/06/2024 |
| Divulgação do resultado da comissão de heteroidentificação e da avaliação da junta médica | 19/06/2024 |
| Solicitação de recurso contra o resultado do procedimento de heteroidentificação (PPP) e da avaliação da junta médica (PCD) | 20/06/2024, até às 16 horas |
| Publicação do Resultado Final | 21/06/2024 |
| Convocação para admissão | 21/06/2024 |

9. DA ANÁLISE DE TÍTULOS

9.1. A Prova de Títulos de caráter classificatório e eliminatório, será aplicada para todos os candidatos inscritos no Processo Seletivo.

9.2 A Análise de Títulos, de caráter eliminatório e classificatório, será constituída por uma análise específica onde serão avaliadas a formação acadêmica e a experiência profissional do candidato, assim como a participação em congressos, workshop, conferências, jornadas, simpósios, seminários na área do emprego. A pontuação da análise de títulos irá variar entre 0 e 100 pontos, conforme o quadro de pontuação a seguir:

| EMPREGO: MÉDICO PMF | | |
|---------------------|--|--|
| ITEM | TÍTULO / CERTIFICAÇÃO ACADÊMICA | PONTUAÇÃO |
| A | Especialização ou residência em Medicina de Família e Comunidade | 15 pontos (máximo de 01 título de especialização ou residência) |
| B | Especialização ou residência nas áreas de Clínicas Básicas (Clínica Médica, Pediatria, Ginecologia e Obstetrícia) | 10 pontos (05 pontos por título – máximo de 10 pontos) |
| C | Mestrado Acadêmico ou Profissional nas áreas de Saúde da Família/Comunidade, Saúde Coletiva ou Saúde Pública | 06 pontos (máximo de 01 título de mestrado) |
| D | Doutorado nas áreas de Saúde da Família/Comunidade, Saúde Coletiva ou Saúde Pública | 08 pontos (máximo de 01 título de doutorado) |
| E | Participação em congressos, workshop, conferências, jornadas, simpósios, seminários na área do emprego, nos últimos 5 anos | 01 ponto (0,25 pontos por evento - máximo de 1 pontos) |
| PONTUAÇÃO MÁXIMA | | 40 pontos |
| ITEM | TÍTULO / EXPERIÊNCIA | PONTUAÇÃO |

| | | |
|--------------------|--|--|
| F | Experiência em Atenção Primária em Saúde (APS) | (04 pontos por ano completo, desprezando-se as frações, até o máximo de 15 anos) |
| PONTUAÇÃO MÁXIMA | | 60 PONTOS |
| TOTAL DA PONTUAÇÃO | | 100 PONTOS |

| EMPREGO: MÉDICO GINECO-OBSTETRA NASF | | |
|---|--|--|
| ITEM | TÍTULO / CERTIFICAÇÃO ACADÊMICA | PONTUAÇÃO |
| A | Especialização ou residência nas áreas de Saúde Coletiva ou Saúde Pública | 19 pontos (máximo de 01 título de especialização ou residência) |
| B | Mestrado Acadêmico ou Profissional nas áreas de Saúde Coletiva ou Saúde Pública e em Ginecologia/Obstetrícia | 08 pontos (máximo de 01 título de mestrado) |
| C | Doutorado nas áreas de Saúde Coletiva ou Saúde Pública e em Ginecologia/Obstetrícia | 12 pontos (máximo de 01 título de doutorado) |
| D | Participação em congressos, workshop, conferências, jornadas, simpósios, seminários na área do emprego, nos últimos 5 anos | 01 ponto (0,25 pontos por evento - máximo de 01 ponto) |
| PONTUAÇÃO MÁXIMA | | 40 pontos |
| ITEM | TÍTULO / EXPERIÊNCIA | PONTUAÇÃO |
| E | Experiência no Núcleo de Apoio à Saúde da Família (NASF) | (04 pontos por ano completo, desprezando-se as frações, até o máximo de 15 anos) |
| PONTUAÇÃO MÁXIMA | | 60 PONTOS |
| TOTAL DA PONTUAÇÃO | | 100 PONTOS |

| EMPREGO: MÉDICO PSIQUIATRA RAPS | | |
|--|--|--|
| ITEM | TÍTULO / CERTIFICAÇÃO ACADÊMICA | PONTUAÇÃO |
| A | Especialização ou residência nas áreas de Saúde Coletiva ou Saúde Pública | 19 pontos (máximo de 01 título de especialização ou residência) |
| B | Mestrado Acadêmico ou Profissional nas áreas de Saúde Coletiva ou Saúde Pública, Saúde Mental e em Psiquiatria | 08 pontos (máximo de 01 título de mestrado) |
| C | Doutorado nas áreas de Saúde Coletiva ou Saúde Pública, Saúde Mental e em Psiquiatria | 12 pontos (máximo de 01 título de doutorado) |

| | | |
|--------------------|--|--|
| D | Participação em congressos, workshop, conferências, jornadas, simpósios, seminários na área do emprego, nos últimos 5 anos | 01 ponto (0,25 pontos por evento - máximo de 01 ponto) |
| PONTUAÇÃO MÁXIMA | | 40 pontos |
| ITEM | TÍTULO / EXPERIÊNCIA | PONTUAÇÃO |
| E | Experiência na Rede de Atenção Psicossocial (RAPS) | (04 pontos por ano completo, desprezando-se as frações, até o máximo de 15 anos) |
| PONTUAÇÃO MÁXIMA | | 60 PONTOS |
| TOTAL DA PONTUAÇÃO | | 100 PONTOS |

- 9.3. Não serão aferidos quaisquer títulos apresentados fora do prazo estabelecido no edital;
- 9.4. Será desconsiderado o título que não preencher devidamente os requisitos exigidos para sua comprovação;
- 9.5. Somente serão aceitos os títulos nos quais conste o início e o término do período declarado, quando for o caso;
- 9.6. Os diplomas de pós-graduação em nível de Especialização devem ser expedidos e registrados por instituição de ensino credenciada pelo Ministério da Educação e/ou Ministério da Saúde e/ou Sociedade Científica, conforme base legal para área de conhecimento e/ou atuação;
- 9.7. Não serão consideradas para efeitos de pontuação as especializações em curso ou em fase de conclusão;
- 9.8. Não será considerado como pós-graduação em nível de especialização curso com duração inferior a trezentos e sessenta (360) horas-aula;
- 9.9. A comprovação do exercício profissional se dará:
- Pela apresentação de cópia da CTPS, página de identificação e contrato de trabalho (com início e fim) ou declaração do empregador com a informação das atividades desenvolvidas e o respectivo período, acompanhados dos documentos originais;
 - Pela apresentação de declaração expedida pelo Setor de Recursos Humanos do Órgão Público onde trabalhou, com informação acerca das atividades desenvolvidas e respectivo período;
 - Para os profissionais autônomos, pela apresentação de Alvará ou declaração de recolhimento de ISS;
 - Os documentos comprobatórios de experiência profissional que não corresponderem à área de atuação para a qual concorre o candidato, não serão pontuados;
 - Declaração de realização de estágio, de bolsa de estudo ou de monitoria não será aceito como comprovação de experiência profissional.

- 9.10. Comprovada, em qualquer tempo, irregularidade ou ilegalidade na obtenção dos títulos apresentados, o candidato terá anulada a respectiva pontuação do Processo Seletivo Simplificado, sem prejuízo das cominações legais cabíveis.
- 9.11. Será concedido direito à revisão ou recurso da pontuação aferida na fase de Análise de currículo Vitae e Títulos, impreterivelmente, de acordo com as datas e horários descritos no cronograma deste edital.
- 9.12. Quanto ao quesito “participação em congressos, workshop, conferências, jornadas, simpósios, seminários”, para efeitos de pontuação será considerada somente uma única participação independente da atuação do candidato no evento (palestrante, apresentador de trabalho e/ou participante, simultaneamente no mesmo evento), o candidato deverá apresentar certificado em língua portuguesa onde deverão constar dados da entidade promotora e data do evento; serão aceitos eventos com o máximo de 5 (cinco) anos anterior à publicação deste Edital, em participação nacional e/ou internacional;
- 9.13. Os documentos comprobatórios que não corresponderem à área de atuação para a qual concorre o candidato, não serão pontuados;
- 9.14. Comprovada, em qualquer tempo, irregularidade ou ilegalidade na obtenção dos títulos apresentados, o candidato terá anulada a respectiva pontuação do Processo Seletivo Simplificado, sem prejuízo das cominações legais cabíveis;
- 9.15. Não haverá segunda chamada para a entrega do currículo vitae e demais documentos elencados no presente edital e seus anexos.

10. DOS RECURSOS

10.1. Será admitido recurso quanto:

- a) aos termos do presente Edital em casos de ilegalidade, omissão ou contradição;
- b) à relação provisória de candidatos inscritos;
- c) ao resultado da Comissão de heteroidentificação e da avaliação da junta médica;
- d) à classificação provisória.

10.2. Somente serão considerados os recursos interpostos nos prazos estipulados para a fase a que se referem, conforme estabelecido no cronograma deste Edital;

10.3. Os recursos deverão ser interpostos única e exclusivamente na data estipulada no cronograma (item 9.2), e enviados para o e-mail selecao@fesaude.niteroi.rj.gov.br, anexando ao requerimento toda documentação comprobatória pertinente;

10.4. Os recursos deverão estar devidamente fundamentados contendo indicação clara do assunto recorrido;

10.5. Serão indeferidos os seguintes recursos:

- a) que estejam em desacordo com as especificações contidas neste Edital;
- b) cuja fundamentação esteja incoerente ou não corresponda ao assunto recorrido;
- c) fora dos prazos previstos no cronograma deste Edital, encaminhados por meio da imprensa e/ou redes sociais on-line;
- d) contra terceiros;
- e) que apresentem argumentação baseada em erro do candidato no preenchimento das informações.

10.6. Os candidatos poderão consultar os resultados de seus recursos quanto à inscrição no site <https://fesaude.niteroi.rj.gov.br/processos-seletivos> e através do e-mail informado na interposição do recurso, quanto à classificação provisória, conforme cronograma definido neste Edital;

10.7. Não cabe novo recurso na esfera administrativa após parecer conclusivo da Coordenação de Gestão de Pessoas.

11. DA CLASSIFICAÇÃO DOS CANDIDATOS:

- 11.1 Os candidatos aprovados serão classificados por ordem decrescente da pontuação final;
- 11.2 Na hipótese de igualdade da pontuação final terá preferência sucessivamente o candidato que tiver:
- a) Idade igual ou superior a 60 (sessenta) e menor que 65 (sessenta e cinco) anos completos até o dia anterior ao da abertura da inscrição, nos termos do parágrafo único do art. 27 da Lei Federal nº 10.741 de 01 de outubro de 2003 (Estatuto do Idoso);
 - b) Maior tempo de experiência profissional;
 - c) Maior número de pontos na análise e avaliação de provas de títulos.
- 11.4. A publicação da classificação provisória será feita em 3 (três) listas por ordem crescente de classificação, sendo a primeira lista de ampla concorrência contendo todos os candidatos, inclusive os inscritos nas vagas de pessoa com deficiência e pretas/pardas; a segunda, somente com os inscritos como pessoa com deficiência e a terceira, somente com os inscritos para as vagas reservadas à pessoa preta ou parda.
- 11.5. A classificação final do Processo Seletivo Simplificado será divulgada no portal <https://fesaude.niteroi.rj.gov.br/processos-seletivos>.

12. DA HOMOLOGAÇÃO E DO PRAZO DE VALIDADE

- 12.1 A homologação do Processo Seletivo Simplificado de que trata este Edital deverá ocorrer e ser publicada no Diário Oficial - Atos do Município de Niterói e disponibilizada no portal <https://fesaude.niteroi.rj.gov.br/processos-seletivos>;
- 12.2 Este processo terá validade de 12 (doze) meses a contar da homologação do presente certame, podendo ser prorrogado pelo prazo necessário, mediante situação excepcional, devidamente justificada pela autoridade competente;
- 12.3. Não cabe recurso na esfera administrativa após a publicação da classificação final deste Processo Seletivo Simplificado.

13. DOS REQUISITOS MÍNIMOS PARA A CONTRATAÇÃO

- 13.1. O Candidato aprovado no Processo Seletivo Simplificado de que trata este Edital será contratado para a respectiva vaga de emprego se atender às seguintes exigências na data da contratação:
- a) ser brasileiro nato ou naturalizado ou português em condição de igualdade de direitos com os brasileiros, na forma do artigo 12, § 1º, da Constituição Federal;
 - b) ter idade mínima de 18 (dezoito) anos;
 - c) gozar dos direitos políticos;
 - d) estar em dia com as obrigações eleitorais;
 - e) estar em dia com os deveres do serviço militar, para os Candidatos do sexo masculino;
 - f) ser registrado no seu respectivo Conselho Regional ou órgão de classe, quando couber;
 - g) estar quite com suas obrigações perante o órgão fiscalizador do exercício profissional específico;
 - h) estar apto física e mentalmente para o exercício das atribuições do cargo, o que será verificado através do Exame Admissional;
 - i) não ser aposentado por invalidez;
 - j) não ter sofrido, no exercício de função pública, penalidade incompatível com a contratação em cargo público;
 - k) não estar em acumulação de cargo, emprego ou função pública vedada pelo artigo 37, inciso XVI, da Constituição Federal;
 - l) não ter sido contratado por prazo determinado pela FeSaúde, na Sede ou em qualquer de suas unidades, nos 06 (seis) meses anteriores ao momento da nova contratação com a fundação.

13.2. As documentações necessárias para a admissão dos(as) candidatos(as) aprovados(as) no Processo Seletivo Público Simplificado serão entregues no momento da convocação para admissão à Equipe da Coordenação de Gestão de Pessoas da FeSaúde.

14. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. A inscrição neste Processo Seletivo implicará o conhecimento e a aceitação tácita das condições e regras estabelecidas neste Edital, expediente do qual o Candidato não poderá alegar desconhecimento como justificativa para a inobservância de qualquer dos procedimentos nele previstos, sendo o Candidato inteiramente responsável pelo acompanhamento das datas e eventos a serem divulgados no endereço eletrônico do Concurso, independentemente de quaisquer motivos de força maior ou de casos fortuitos que impossibilitem o seu acesso ao mencionado endereço eletrônico, casos em que deverá comunicar-se com a FeSaúde, por meio do correio eletrônico informado no subitem 4.2.

14.2 O presente Edital poderá ser cancelado ou alterado, em parte ou no todo, a qualquer tempo, desde que motivos supervenientes assim o determinem, sem que isso venha a gerar direitos ou obrigações em relação aos interessados.

Niterói, 22 de maio de 2024.

Pedro Gilberto Alves de Lima
Diretor Geral

Fundação Estatal de Saúde de Niterói – FeSaúde

ANEXO I

REQUISITOS E ATRIBUIÇÕES DO EMPREGO

A todos os profissionais da área de Atenção Primária à Saúde / ESF / PMF:

Participar do processo de territorialização e mapeamento da área adscrita de atuação da equipe, identificando comunidade, grupos, famílias e indivíduos expostos a riscos e vulnerabilidades; cadastrar e manter atualizado o cadastramento e outros dados de saúde das famílias e dos indivíduos no sistema de informação da Atenção Primária à Saúde (APS) vigente, e utilizar, de forma sistemática, os dados para a análise da situação de saúde e diagnóstico de saúde da área, considerando as características sociais, econômicas, culturais, demográficas e epidemiológicas do território, priorizando as situações a serem acompanhadas no planejamento local; realizar o cuidado integral à saúde da população adscrita, prioritariamente no âmbito da unidade de saúde, e quando necessário, no domicílio e nos demais espaços comunitários (escolas, associações, entre outros), com atenção especial às populações que apresentem necessidades específicas (em situação de rua, em medida socioeducativa, privada de liberdade, ribeirinha, fluvial, etc.); realizar ações de atenção à saúde conforme a necessidade de saúde da população local, bem como as previstas nas prioridades e protocolos da gestão local; garantir a atenção à saúde buscando a integralidade por meio da realização de ações de promoção, proteção e recuperação da saúde e prevenção de agravos; e da garantia de atendimento da demanda espontânea, da realização das ações programáticas, coletivas e de vigilância à saúde; participar do acolhimento dos usuários, proporcionando atendimento humanizado, realizando classificação de risco, identificando as necessidades de intervenções de cuidado, responsabilizando-se pela continuidade da atenção e viabilizando o estabelecimento do vínculo; responsabilizar-se pelo acompanhamento da população adscrita ao longo do tempo no que se refere às múltiplas situações de doenças e agravos, e às necessidades de cuidados preventivos, permitindo a longitudinalidade do cuidado; praticar cuidado individual, familiar e dirigido a pessoas, famílias e grupos sociais, visando propor intervenções que possam influenciar os processos saúde-doença individual, das coletividades e da própria comunidade; responsabilizar-se pela população adscrita mantendo a coordenação do cuidado mesmo quando necessita de atenção em outros pontos de atenção do sistema de saúde; realizar busca ativa e notificar doenças e agravos de notificação compulsória, bem como outras doenças, agravos, surtos, acidentes, violências, situações sanitárias e ambientais de importância local, considerando essas ocorrências para o planejamento de ações de prevenção, proteção e recuperação em saúde no território; utilizar o Sistema de Informação da Atenção Primária à Saúde vigente para registro das ações de saúde, visando subsidiar a gestão, planejamento, investigação clínica e epidemiológica, e à avaliação dos serviços de saúde; realizar busca ativa de internações e atendimentos de urgência/emergência por causas sensíveis à Atenção Primária à Saúde, a fim de estabelecer estratégias que ampliem a resolutividade e a longitudinalidade pelas equipes; contribuir para o processo de regulação do acesso a partir da Atenção Primária à Saúde, participando da definição de fluxos assistenciais na rede de atenção à saúde, bem como da elaboração e implementação de protocolos e diretrizes clínicas e terapêuticas para a ordenação desses fluxos; realizar a gestão das filas de espera, evitando a prática do encaminhamento desnecessário, com base nos processos de regulação locais (referência e contrarreferência), ampliando-a para um processo de compartilhamento de casos e acompanhamento longitudinal de responsabilidade das equipes que atuam na Atenção Primária à Saúde; instituir ações para segurança do paciente e propor medidas para reduzir os riscos e diminuir os eventos adversos; alimentar e garantir a qualidade do registro das atividades nos sistemas de informação vigentes;

realizar visitas domiciliares e atendimentos em domicílio às famílias e pessoas em residências, Instituições de Longa Permanência (ILP), abrigos, entre outros tipos de moradia existentes em seu território, de acordo com o planejamento da equipe, necessidades e prioridades estabelecidas; realizar atenção domiciliar a pessoas com problemas de saúde controlados/compensados com algum grau de dependência para as atividades da vida diária e que não podem se deslocar até a Unidade de Saúde; realizar trabalhos interdisciplinares e em equipe, integrando áreas técnicas, profissionais de diferentes formações e até mesmo outros níveis de atenção, buscando incorporar práticas de vigilância, clínica ampliada e matriciamento ao processo de trabalho cotidiano para essa integração (realização de consulta compartilhada reservada aos profissionais de nível superior, construção de Projeto Terapêutico Singular, trabalho com grupos, entre outras estratégias, em consonância com as necessidades e demandas da população); participar de reuniões de equipes a fim de acompanhar e discutir em conjunto o planejamento e avaliação sistemática das ações da equipe, a partir da utilização dos dados disponíveis, visando a readequação constante do processo de trabalho; articular e participar das atividades de educação permanente e educação continuada; realizar ações de educação em saúde à população adstrita, conforme planejamento da equipe e utilizando abordagens adequadas às necessidades deste público; participar do gerenciamento dos insumos necessários para o adequado funcionamento da unidade de saúde; promover a mobilização e a participação da comunidade, estimulando conselhos/colegiados, constituídos de gestores locais, profissionais de saúde e usuários, viabilizando o controle social; identificar parceiros e recursos na comunidade que possam potencializar ações intersetoriais; realizar os registros necessários no prontuário disponível na unidade; e realizar outras ações e atividades a serem definidas de acordo com as prioridades locais, além de outras atividades inerentes a função.

ATRIBUIÇÕES DO MÉDICO DO PMF:

Realizar atenção à saúde às pessoas e famílias sob sua responsabilidade; realizar consultas clínicas, pequenos procedimentos cirúrgicos, atividades em grupo na unidade de saúde e, quando indicado ou necessário, no domicílio e/ou nos demais espaços comunitários; atuar em conformidade com protocolos, diretrizes clínicas e terapêuticas, bem como outras normativas técnicas estabelecidas pelos gestores (federal, estadual, municipal), observadas as disposições legais da profissão; realizar estratificação de risco e elaborar plano de cuidados para as pessoas que possuem condições crônicas no território, junto aos demais membros da equipe; encaminhar, quando necessário, usuários a outros pontos de atenção, respeitando fluxos locais, mantendo sob sua responsabilidade o acompanhamento do plano terapêutico prescrito; indicar a necessidade de internação hospitalar ou domiciliar, mantendo a responsabilização pelo acompanhamento da pessoa; planejar, gerenciar e avaliar as ações desenvolvidas pelos ACS e ACE em conjunto com os outros membros da equipe; assumir responsabilidade técnica na respectiva área e junto ao respectivo Conselho de Classe à critério da gestão municipal e de acordo com a necessidade do serviço; realizar preceptoria de pós-graduação multiprofissional em saúde da família e estágio em saúde da família; e exercer outras atribuições que sejam de responsabilidade na sua área de atuação.

REQUISITOS DO MÉDICO DO PMF:

Diploma devidamente registrado do curso de graduação em Medicina fornecido por instituição de ensino superior reconhecido pelo MEC. Registro profissional no Conselho Regional de Medicina - CREMERJ.

A todos os profissionais das equipes de NASF:

Além das atribuições comuns a todos os profissionais da Atenção Básica, participar do planejamento conjunto com as equipes que atuam na Atenção Básica à que estão vinculadas; realizar ações de matriciamento das equipes de saúde da família; contribuir para a integralidade do cuidado aos usuários do SUS, principalmente por intermédio da ampliação da clínica, auxiliando no aumento da capacidade de análise e de intervenção sobre problemas e necessidades de saúde, tanto em termos clínicos quanto sanitários; realizar discussão de casos, atendimento individual, compartilhado, interconsulta, construção conjunta de projetos terapêuticos, educação permanente, intervenções no território e na saúde de grupos populacionais de todos os ciclos de vida, e da coletividade, ações intersetoriais, ações de prevenção e promoção da saúde, discussão do processo de trabalho das equipes, visitas domiciliares, visitas à pacientes em internação e ou alta hospitalar, realizar referência e contrarreferência, dentre outros.

ATRIBUIÇÕES DO MÉDICO GINECO-OBSTETRA NASF:

Realizar ações de interconsulta em ginecologia e obstetrícia, desenvolvidas juntamente com médicos generalistas e demais componentes das equipes de saúde da família; ações de atenção individual às mulheres, desenvolvidas a partir das demandas identificadas e referenciadas pela equipe de saúde da família e cuja complexidade do caso exija atenção diferenciada; ações diferenciadas, como pré-natal de risco não habitual, cujo acompanhamento se desenvolva de maneira compartilhada com as equipes de saúde da família; realizar junto com as equipes de saúde da família, o planejamento das ações de saúde da mulher; realizar atividades clínicas pertinentes a sua responsabilidade profissional; apoiar as equipes de saúde da família na abordagem e no processo de trabalho referente aos casos de agravos severos e/ou persistentes de saúde da mulher; e exercer outras atribuições que sejam de responsabilidade na sua área de atuação.

REQUISITOS DO MÉDICO GINECO-OBSTETRA NASF:

Diploma devidamente registrado do curso de graduação em Medicina fornecido por instituição de ensino superior reconhecida pelo MEC. Certificado de conclusão de Residência Médica e/ou Especialização em Ginecologia e Obstetrícia devidamente registrado no CRM/CFM e/ou Título de Especialista da respectiva Sociedade médica.

A todos os profissionais da área de Atenção Psicossocial / RAPS:

Conhecer o cenário epidemiológico local e participar da identificação de situações de risco e de vulnerabilidade social; realizar atendimento individual e de grupo aos usuários do CAPS; participar da elaboração do projeto terapêutico singular dos pacientes que forem sua referência; propor e participar de atividades educativas de prevenção e promoção de saúde; realizar manejo das urgências psiquiátricas; participar periodicamente de reuniões de equipe e de supervisão clínica institucional; realizar visitas domiciliares e institucionais; realizar atendimentos aos familiares; propor e realizar oficinas terapêuticas; realizar ações de matriciamento das equipes de saúde da família e de outros equipamentos do território; realizar ações de redução de danos; prestar apoio ao acolhimento noturno, sempre que necessário (para CAPS III e CAPSad III); participar do acolhimento e atividades de convivência no serviço; acompanhar usuários de sua referência na internação em hospital geral ou psiquiátrico; realizar ações de desinstitucionalização; atuar em parceria com grupos, entidades e movimentos sociais existentes na comunidade, contribuindo com o processo de mobilização, organização e controle social; realizar os registros necessários no prontuário disponível na unidade e demais sistemas de informação estabelecidos pela gestão municipal; atuar segundo normas técnicas de segurança, qualidade, produtividade, higiene e preservação ambiental; promover e participar de espaços de educação permanente; auxiliar e ampliar o vínculo entre famílias e comunidade, fortalecendo a rede social de apoio no território; apoiar na identificação, acolhimento, atendimento, acompanhamento e proteção de famílias vítimas de violência, bem como na articulação com a rede, nas ações de prevenção e promoção da cultura da paz; participar do planejamento e realizar atividades culturais, terapêuticas e de lazer com o objetivo de propiciar a reinserção social do usuário egresso de instituições psiquiátricas; fomentar práticas que favoreçam a desmedicalização; promover ações que visem à difusão de uma cultura de atenção antimanicomial.

ATRIBUIÇÕES DO MÉDICO PSIQUIATRA DA RAPS:

Realizar consultas e atendimentos psiquiátricos; efetuar exames médicos, emitir diagnósticos, prescrever medicamentos e realizar outras formas de tratamento para diversos tipos de sofrimento mental; analisar e interpretar resultados de exames diversos; manter registros dos pacientes examinados, anotando a conclusão diagnóstica, tratamento prescrito e evolução da doença; fornecer laudos médicos e psiquiátricos que se fizerem necessários; assumir responsabilidade técnica na respectiva área e junto ao respectivo Conselho de Classe à critério da gestão municipal e de acordo com a necessidade do serviço; realizar preceptoria de pós-graduação multiprofissional em saúde mental e psiquiatria e estágio em saúde mental; e exercer outras atribuições que sejam de responsabilidade na sua área de atuação.

REQUISITOS DO MÉDICO PSIQUIATRA DA RAPS:

Diploma devidamente registrado do curso de graduação em Medicina fornecido por instituição de ensino superior reconhecida pelo MEC. Certificado de conclusão de Residência Médica e/ou Especialização em Psiquiatria devidamente registrado no CRM/CFM e/ou Título de Especialista da respectiva Sociedade médica.

ANEXO I

Lista de Unidades de Saúde abrangidas pela Deliberação Nº 009/2022.

| REGIÃO | REGIONAL DE SAÚDE | UNIDADES |
|----------------|-------------------|---|
| PENDOTIBA | Pendotiba | MMF DO BADU DR BARROS TERRA "PROF BARROS TERRA" |
| | | MMF DO MATAPACA "DR ABELARDO RAMIREZ" |
| | | MMF DO SAPÊ |
| | | MMF DO CANTAGALO "HAIDÉE SANTAMARIA" |
| | | MMF DO MACEIÓ "JOÃO SAMPAIO" |
| | | MMF DA GROTA I "JOSE MARTI I" |
| | | MMF DA GROTA II "JOSE MARTI II" |
| | | MMF DA ITITIOCA "DR WILSON DE OLIVEIRA" MMF DO ATALAIÁ "SALVADOR ALLENDE" |
| NORTE | Norte III | MMF DO MARUI "JORGE LUIZ CAMACHO RODRIGUES" |
| | | MMF DO MARITIMOS "CARLOS RAFAEL RODRIGUEZ" |
| | | MMF DA LEOPOLDINA "JULIO DIAS GONZALES" |
| | Norte II | MMF DA NOVA BRASILIA "ANTONIO NICO LOPEZ" |
| | | MMF DA VILA IPIRANGA "VILMA ESPIN" |
| | | MMF ZILDA ARNS BALDEADOR "DEPUTADO JOSE SALLY" |
| | Norte I | MMF DO CORONEL LEONCIO "DR CLAUDIO DO AMARAL" |
| | | MMF DA TEIXEIRA DE FREITAS "DR ANTONIO PEÇANHA" |
| | | MMF DO VIÇOSO JARDIM "TAYSSA ERMINDA ALVES" |
| | | MMF DO CARAMUJO "DR ALOISIO BRAZIL" |
| | | MMF DO MORRO DO CEU "FAUSTINO PEREZ" |
| | | MMF DO JONATHAS BOTELHO "JOSE SUARES BLANCO" MMF DO BERNARDINO RAUL "CARLOS PARETO JR" |
| PRAIAS DA BAIÁ | Praias da Baía I | PMF CONSULTÓRIO NA RUA* |
| | Praias da Baía II | MMF DO CAVALAO "FRANK PAIS GARCIA" |
| | | MMF DO ALARICO "DR OMAR MARINHO VIEIRA" |
| | | MMF DO PREVENTORIO I "ABEL SANTAMARIA" MMF DO PREVENTORIO II "CALIXTO GARCÍA" |

